

ASCEMA



NACIONAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PL Nº 5142/2019

Wallace Rafael Rocha Lopes

Diretor Adjunto da Ascema Nacional

O que propõe o PL nº 5142/2019?

- Na superfície:
 - Alteração do §5º do art. 25 da Lei nº 9.605/1998 para possibilitar a reversão de maquinário e instrumentos apreendidos a municípios;
 - Alteração do art. 73 para destinar 50% das multas ambientais ao fundo de meio ambiente e, quando não houver, ao fundo municipal de assistência social.

O que propõe o PL nº 5142/2019?

- Na prática, o que realmente faz?
 - Compromete ações de proteção ambiental;
 - Fragiliza a segurança do servidor da fiscalização ambiental;
 - Premia infratores ambientais;
 - Fragmenta e compromete o uso estratégico dos recursos;
 - Reduz a capacidade de resposta a emergências ambientais;
 - Favorece o uso político de recursos sem controle ambiental efetivo;
 - Prejudica a destinação de recursos para os casos que os danos transcendem o limite do município da infração

Nosso posicionamento

Dispositivo	Lei nº 9.605/98 (atual)	PL nº 5142/2019
Art. 25, §5º	Permite destruição com critérios bem estabelecidos	Abre caminho para revogar a destruição e obriga reversão ao município.
Art. 73	Repasse técnico e discricionário a fundos estaduais/municipais.	Repasse obrigatório e indiscriminado de 50% a fundos municipais.
Gestão dos bens e dos recursos	Centralizada e técnica focada na proteção ambiental	Politizada e sem garantias de uso na proteção ambiental

Compromete ações de proteção ambiental

- O PL retira da União o controle técnico sobre a destinação de bens e recursos ambientais;
- Enfraquece o uso estratégico das multas na repressão a crimes como o desmatamento ilegal;
- Limita a coordenação de operações integradas e interestaduais.

Fragiliza a segurança do servidor da fiscalização

- Obriga a remoção mesmo em condições de risco;
- Isso expõe agentes a emboscadas, retaliações e conflitos armados;
- Inúmeros casos;

Premia infratores ambientais

- Municípios com gestores multados pelo próprio Ibama poderão ser beneficiados;
- Casos como Altamira, Novo Progresso e São Félix do Xingu envolvem milhões em multas não pagas;
- Reverter bens e recursos para esses mesmos gestores é premiar o infrator e incentivar o cometimento de crimes ambientais.

Fragmenta e compromete o uso estratégico dos recursos

- O PL rompe com a lógica de planejamento técnico e centralizado dos fundos ambientais;
- Cria pulverização de recursos sem garantia de aplicação em ações ambientais concretas;
- Reduz a eficácia de políticas públicas nacionais de proteção ambiental.

Reduz a capacidade de resposta a emergências ambientais

- Ao subtrair recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, compromete-se a resposta a desastres;
- Prejudica ações rápidas em casos como queimadas, rompimentos de barragens e vazamentos;
- Enfraquece o poder de resposta institucional dos órgãos ambientais.

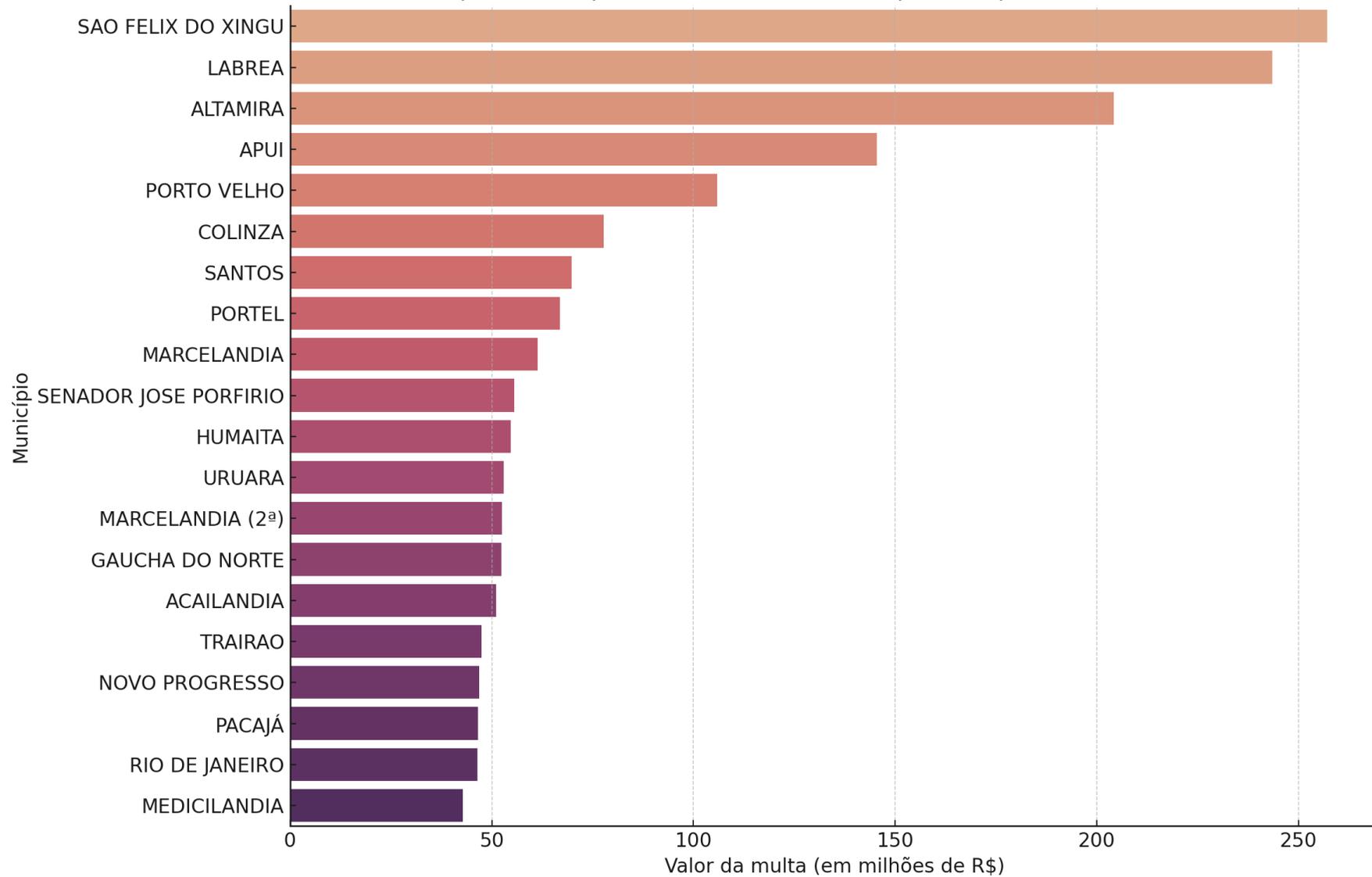
Amplia o risco de desvio e uso político dos recursos

- Há histórico de desvio em fundos municipais de meio ambiente (ex: Altamira, Marituba, Paranaguá);
- Muitas prefeituras não têm estrutura técnica para gerir os recursos com transparência;
- O PL cria oportunidade para a captura política e uso clientelista das verbas ambientais.

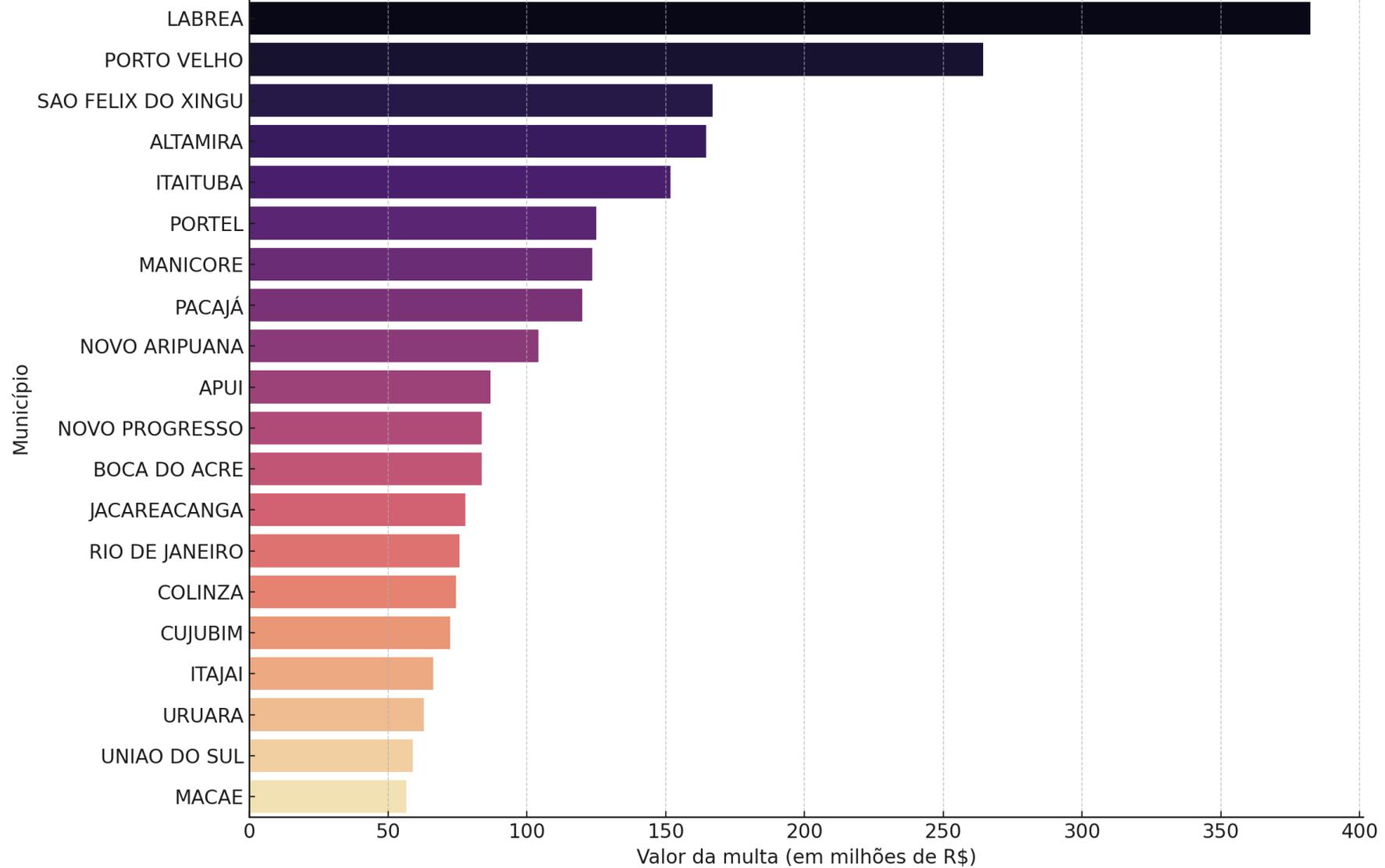
Prejudica áreas realmente impactadas

- O PL obriga a reversão de bens ao “local da infração”, não ao território afetado;
- Desastres como Mariana, Brumadinho e vazamentos em Macaé afetam múltiplos municípios;
- Os recursos precisam ser alocados com base no impacto real e essa não é uma análise trivial.

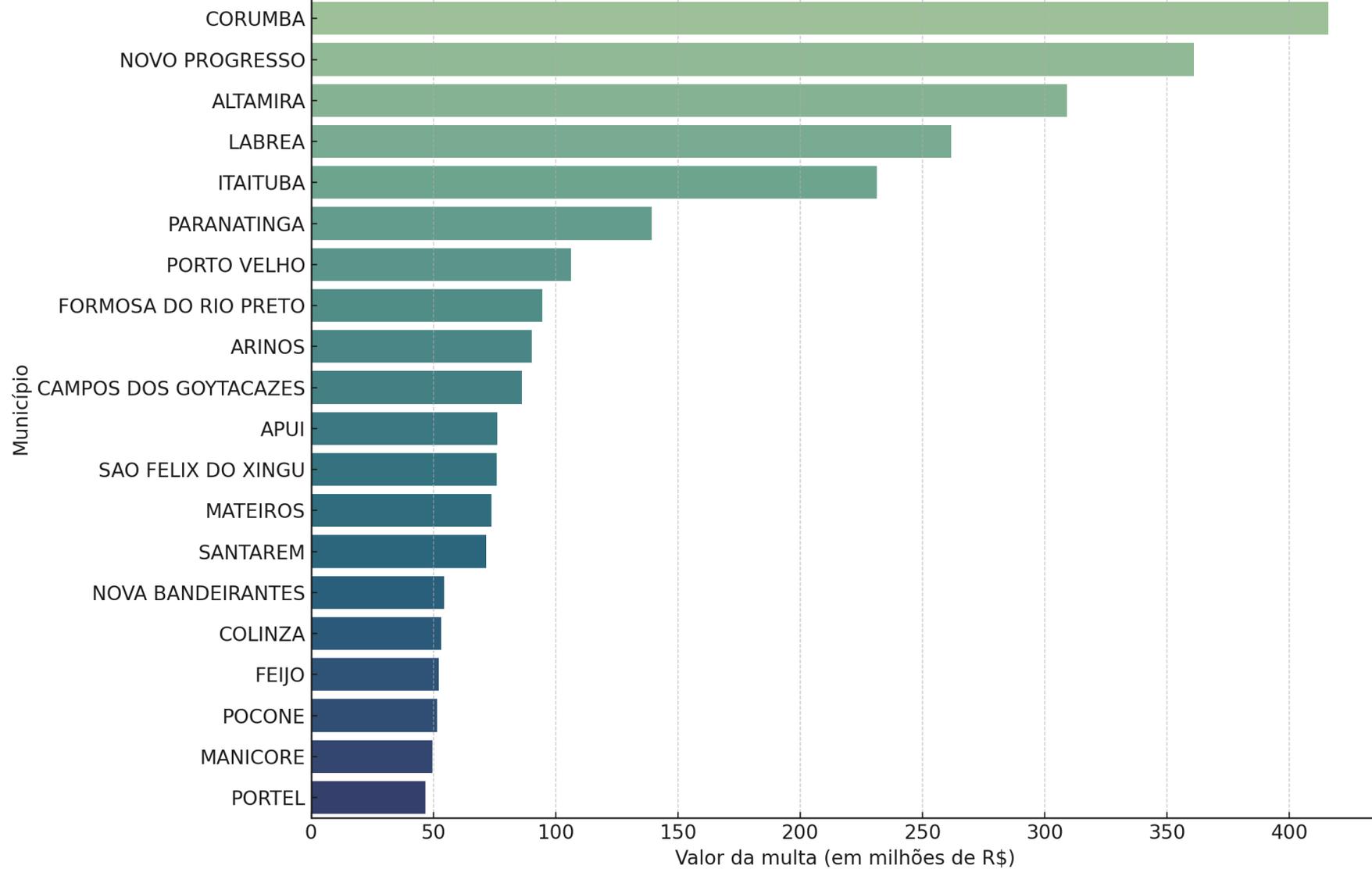
Top 20 Municípios com maiores multas aplicadas pelo Ibama em 2022



Top 20 Municípios com maiores multas aplicadas pelo Ibama em 2023



Top 20 Municípios com maiores multas aplicadas pelo Ibama em 2024



ELEIÇÕES

Multado em R\$ 11 mi pelo Ibama tenta prefeitura em campeã de desmatamento no Pará

Candidato também responde a duas ações na Justiça por infrações ambientais; 'Nunca desmatei', afirmou à reportagem

27.SET.2024 ÀS 18H22  BEATRIZ VITÓRIA E IGOR DJEDA

MUNDO REAL

VEJA LISTA

Prefeito infrator: políticos multados por danos ambientais disputam votos em 2024

Levantamento da Pública mostra que 69 prefeitos eleitos em 2020 têm quase R\$ 35 milhões em multas ambientais

14.AGO.2024 ÀS 18H10  BIANCA MUNIZ, BRUNO FONSECA E RAFAEL OLIVEIRA

MUNDO REAL

Atualidades

Mais de R\$ 300 mil do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Altamira teriam sido desviados

📅 19 de agosto de 2021 👤 0 Comentário

Por Edmundo Baía Jr.

Mais uma investigação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará(MPPA) tem como alvo a administração do ex-prefeito de Altamira, Domingo Juvenil.

Desta vez, os promotores apuram denúncia de suposto desvio de recursos públicos, já que segundo denúncia, o saldo do Fundo Municipal de Meio Ambiente(FMA) de Altamira estaria zerado e teria sido transferido o valor de R\$ 302.741,07(trezentos e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e sete centavos), em 18 de dezembro, sem identificação do destino do recurso.

MUNDO REAL

Vereadora questiona compra de parquinho com verba destinada ao Meio Ambiente

Por Luiza Rampelotti | Publicado 13/08/2020 às 17h33 | Atualizado 15/02/2024 às 14h22



MUNDO REAL



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- CONCEITO- CARACTERÍSTICAS
-REGRAMENTO JURÍDICO - FINALIDADE - IMPORTÂNCIA-
INSTRUMENTO FINANCEIRO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.**

*O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo - CEAMA,, órgão auxiliar da atividade funcional e da gerente do projeto Município Ecolegal, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IX, da Constituição Federal, no art. 33, II, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 46, I, II e V, da Lei Complementar n.º 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), RESOLVE expedir a presente **NOTA TÉCNICA Nº 02//2023 - CEAMA**, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado da Bahia com atuação na área de meio ambiente e urbanismo em relação a importância de implementação dos fundos municipais de meio ambiente para qualificar financeiramente a gestão ambiental local, bem como à necessidade de medidas legais para evitar o uso dos recursos em desacordo com as finalidades prevista na lei que o instituiu.*

MUNDO REAL

Um pouco da
realidade...



Um pouco da
realidade...



Um pouco da
realidade...



O SILÊNCIO DOS INFRATORES...

Nosso posicionamento

- O PL nº 5142/2019 representa um retrocesso. Ele fragiliza a fiscalização ambiental, beneficia infratores e ameaça a integridade da política pública de proteção ambiental.
- Sua principal justificativa já foi atendida: **desde 2023, a Lei nº 9.605/98 passou a permitir o repasse de multas a fundos estaduais e municipais, conforme decisão técnica do órgão arrecadador.**
- Não há razão para obrigatoriedade. A imposição automática e sem critérios técnicos **abre brechas para desvio, politização e impunidade.**

Encaminhamentos propostos

- **Arquivamento do PL nº 5142/2019**, por perda de objeto e risco institucional;
- **Manutenção da redação atual do art. 73 da Lei nº 9.605/98**, que já permite o repasse a municípios mediante critérios técnicos;



Obrigado!

ascemanacional@gmail.com